



revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Fixadas essas premissas quanto à viabilidade do presente requerimento e, acima de tudo, quanto à necessidade de uma resposta da Comissão de Julgamento antes da abertura das propostas de preços (designada para o próximo dia 18/12).

Sempre falando com todo respeito, verifica-se que a Comissão de Julgamento foi omissa na análise das CAT's nº 1019452014, 1010782015 e 1001252013, e respectivos atestados, motivo pelo qual se apresenta o presente requerimento com propósito de que, exercendo o dever de autotutela, a própria administração enfrente o ponto omissa e empreste efeitos modificativos ou infringentes à revisão do ato ilegal e abusivo, para o fim de reconhecer a habilitação da requerente, como é medida de direito e de justiça.

Como destacado, a requerente apresentou recurso administrativo contra a sua inabilitação no processo licitatório Concorrência SRP Nº 005/2017, por não ter atendido ao item 5.2.2.3 “Qualificação Técnica”, e, ao final, teve parecer parcialmente favorável à sua habilitação, conforme transcrito abaixo:

“Diante deste novo procedimento de análise é possível constatar que a empresa CSSA – Construtora São Salvador EIRELI – EPP, comprovou quantitativo suficiente de serviço para comprovar sua capacidade operacional de realização do serviço de **“escavação de material de 1ª categoria”**, haja visto haver comprovado a execução de 1.499.918,63 m<sup>3</sup> deste serviço, valor numericamente maior que o mínimo necessário de 340.000,00 m<sup>3</sup> exigidos. Por sua vez, no tocante ao serviço de **“espalhamento e**

**compactação de material de 1ª categoria”** a empresa só atestou o volume de 44.513,09 m<sup>3</sup> , sendo portanto este valor numericamente **inferior** que o mínimo necessário de 340.000,00 m<sup>3</sup>.”

O entendimento de que não havia comprovado a experiência necessária para executar o serviço de **“espalhamento e compactação de material de 1ª categoria”** motivou a manutenção da inabilitação da empresa postulante, pela Comissão de Licitação.

Essa decisão é bastante estranha pois representa verdadeiro paradoxo,  **sinalizando que os atestados acima referidos não foram analisados**, e há omissão e contradição no julgamento ora questionado.

Com todo respeito, o recurso deixou evidente que a atestação apresentada atendia aos dois itens de qualificação técnica, **pois não se pode desconsiderar a realidade da técnica executiva dos serviços atestados**, uma vez que durante o procedimento executivo de “escavação e movimentação de material com utilização de trator de esteira, com lâmina e escarificador”, **SIMULTÂNEA** e **INEVITAVELMENTE** são feitos os serviço de **ESPALHAMENTO** (executado pelo arraste da lâmina do trator) e **COMPACTAÇÃO** (executado pelo próprio tráfego das esteiras do trator sobre o material espalhado).

Importante destacar, ademais, que os serviços atestados pelas **CAT's nº 1019452014, 1010782015 e 1001252013** se referem exatamente aos mesmos objeto da presente licitação, quais seja, recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas.

Assim sendo, cada metro cúbica atestado como **“escavação de material de 1ª categoria”** **OBJETIVAMENTE** e **AUTOMATICAMENTE** atestam também o **“espalhamento e a compactação de material de 1ª**

**categoria**”, no mesmo volume. Ou seja, a empresa CSSA-Construtora São Salvador EIRELI – EPP, independente da forma dialética como está escrito nos atestados técnicos, **COMPROVOU** a execução de escavação de material de 1ª categoria, espalhamento e compactação de 1.499.918,63 m<sup>3</sup>, quantidade numericamente bastante superior do que o valor requerido de 340.000,00 m<sup>3</sup>, efetivamente quase 450% do exigido no Edital.

Independentemente disso, outro ponto deve ser considerado no deferimento pleiteado do Recurso Administrativo impetrado pela CSSA-Construtora São Salvador EIRELI-ME. Um dos Atestados apresentados pela requerente, de um contrato totalmente concluído, foi o seguinte:

- **CAT nº 1019452014** refere-se a atestado emitido pela CODEVASF – 3ª Superintendência Regional, em 13/03/2014, relativo ao Contrato nº 3.077.00/2011, Edital de Concorrência nº 056/2011.

O Atestado técnico espelha exatamente a planilha de medição deste contrato, mostrando como seriam remunerados os serviços a serem executados para Recuperação, limpeza e desassoreamento de aguadas. Porém as Especificações Técnicas desta licitação, parte integrante deste edital, no Capítulo 4 (Descrição dos Serviços), no item 4.3 (Desassoreamento, Recuperação e Limpeza das Aguadas), no subitem 4.3.7 indica o procedimento executivo do serviço, quanto a compactação:

“Os taludes devem ter na parte interna uma inclinação mínima de 1:2 e de 1:1 na parte externa. Os taludes devem ser compactados à medida que vão sendo elevados. O lado

de menor inclinação deve estar voltado para a parte mais alta do terreno, de modo a permitir uma melhor captação das águas”.

Já no subitem 4.3.14, quando trata da forma de pagamento do serviço, diz o seguinte:

“Pagamento, destes serviços, será correspondente a quantidade de Metros cúbicos escavados (m<sup>3</sup>), medidos conforme preço proposto na planilha, o qual engloba todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e tudo o que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços de desassoreamento e recuperação, limpeza das aguadas”.

Observa-se pelo apresentado acima que, o serviço de compactação (e logicamente o de espalhamento também, salvo fosse possível compactar um material sem espalhá-lo), também era executado, como parte integrante do serviço. E não era remunerado isoladamente, de forma que aparecesse como item específico na planilha de medição, e automaticamente nos atestados técnicos, porque justamente é IMPOSSÍVEL executar uma escavação de material com trator de esteira sem espalhar e compactar. A CODEVASF não poderia remunerar novamente um serviço que já estava sendo remunerado por outro, mesmo de forma indireta.

Este mesmo entendimento se reflete nos dois outros atestados referentes às licitações de 2011, também ambos totalmente concluídos, por explícita similaridade:

- CAT 1010782015 refere-se a atestado emitido pela CODEVASF – 3ª Superintendência Regional, em 13/04/2014, relativo ao Contrato nº 3.078.00/2011, Edital de Concorrência nº 051/2011.

- CAT nº 1001252013 refere-se a atestado emitido pela CODEVASF – 3ª Superintendência Regional, em 25/08/2012, relativo ao Contrato nº 3.075.00/2011, Edital de Concorrência nº 030/2011.

Inclusive, a percepção destas considerações fez com que a comissão de licitação do processo licitatório Concorrência nº 012/2015, considerasse HABILITADA a ora requerente para executar o serviço de Recuperação, Limpeza, Manutenção e Desassoreamento de Aguadas, no qual apresentou a menor proposta para 3 dos 6 lotes licitados, serviço que encontra-se em execução, com atestados parciais emitidos e anexados no atual processo licitatório.

Corroborando a ilegalidade decorrente da omissão e contradição na r. decisão atacada, a análise da Concorrência Nacional SRP nº 05/2017, ora em curso, revela que a composição de preços do serviço “**espalhamento e compactação de material de 1ª categoria**” tem como único insumo justamente um trator de esteira, justamente o mesmo equipamento dos atestados técnicos referentes aos contratos de 2011 apresentados pela requerente.

A própria composição de preços da presente licitação atesta que no procedimento executivo de “escavação e movimentação de material com utilização de trator de esteira, com lâmina e escarificador”, simultânea e inevitavelmente são feitos os serviço de ESPALHAMENTO (executado pelo arraste da lâmina do trator) e COMPACTAÇÃO (executado pelo próprio tráfego das esteiras do trator sobre o material espalhado).

Ademais, na composição de preços unitário deste item nem sequer existe um equipamento complementar para a execução deste serviço, que pudesse justificar a necessidade de uma outra atestação, mesmo por que o serviço proposto explicita que a compactação é “com ou sem controle”.

Por fim, é importante considerar que esses itens de qualificação técnica exigidos tratam da capacidade operacional da empresa, que observa os elementos, equipamentos e logística para execução de serviço similar, e não conhecimento técnico, que deve se restringir exclusivamente ao profissional de engenharia associado, visto que este conhecimento é uma particularidade humana, e não de uma empresa.

Os equipamentos envolvidos nos atestados e o volume executado capacitam a requerente a participar do atual processo licitatório, circunstância evidenciada pela simples análise dessas questões, em complementação à análise original, que foi completamente omissa em analisar o tema.

Em vista dessas circunstâncias, considerando o direito de petição “em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXIV, letra “a”), e, ainda, de forma mais significativa, o poder-dever de a Administração Pública rever seus atos ilegais, conforme pacífica jurisprudência do c. Supremo Tribunal Federal, é que se requer seja a presente petição submetida a efetiva análise da Comissão de Julgamento, tendo em vista que o julgamento anterior foi defeituoso – e por conta disso ilegal e abusivo – na medida em que não analisou os aspectos mencionados na presente petição, no que toca às citadas CAT’s.

Registra-se que o somatório dos quantitativos das referidas CAT’s indica que a requerente demonstrou a execução de escavação de material de 1ª categoria, **espalhamento e compactação** de 1.499.918,63 m<sup>3</sup>, quantidade numericamente bastante superior do que o valor requerido de 340.000,00 m<sup>3</sup>, efetivamente quase 450% do exigido no Edital.



Finalmente, a requerente externa apenas sua intenção de exercer o direito de apresentar proposta de preços no certame, sabendo que somente será contratada se esta for a mais vantajosa para a Administração, denotando que o requerimento se alinha com a própria finalidade das licitações públicas.

Termos em que, respeitosamente,

Pede Deferimento.

Petrolina, 15 de dezembro de 2017



**CSSA – CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP**

**CNPJ/MF nº 11.129.119/0001-85**

**TEL: 87. 9 8825 2288**



### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS, EM COMUNIDADES DISPERSAS DA ZONA RURAL DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ARARIPE (LOTE 01); DA MICRORREGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (LOTE 02) E DAS MICRORREGIÕES DO SERTÃO CENTRAL, DO PAJEÚ, E DE ITAPARICA (LOTE 03), TODOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF – 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.**

Outubro/2011

**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>PG 3</b>
<b>2. LOCALIZAÇÃO E VIAS DE ACESSO .....</b>	<b>PG 3</b>
<b>3. CONDIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>PG 3</b>
<b>4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>PG 4</b>
<b>5. CUSTOS .....</b>	<b>PG 7</b>
<b>6. PRAZO .....</b>	<b>PG 7</b>
<b>7. CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>PG 7</b>
<b>8. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO.....</b>	<b>PG 7</b>
<b>9. CRONOGRAMA.....</b>	<b>PG 7</b>
<b>10. GARANTIAS E CAUÇÃO.....</b>	<b>PG 7</b>
<b>11. MULTA CONTRATUAL.....</b>	<b>PG 7</b>
<b>12. FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>PG 8</b>
<b>13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>PG 8</b>

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II

**SERVIÇOS: RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS, EM COMUNIDADES DISPERSAS DA ZONA RURAL DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ARARIPE (LOTE 01); DA MICRORREGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (LOTE 02) E DAS MICRORREGIÕES DO SERTÃO CENTRAL, DO PAJEÚ, E DE ITAPARICA (LOTE 03), TODOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF – 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.**

### 1. OBJETIVO

Estas Especificações Técnicas tem por objetivo estabelecer as condições mínimas necessárias para recuperação, limpeza e desassoreamento de aguadas, utilizando trator de esteiras, com lâmina e escarificador, com potência de mínima de 90 HP, **EM COMUNIDADES DISPERSAS DA ZONA RURAL DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ARARIPE (LOTE 01); DA MICRORREGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (LOTE 02) E DAS MICRORREGIÕES DO SERTÃO CENTRAL, DO PAJEÚ, E DE ITAPARICA (LOTE 03), TODOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, área de abrangência da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme descrito no Termos de Referência e Planilha Orçamentária.

### 2. LOCALIZAÇÃO E VIAS DE ACESSO

2.1. Os serviços de recuperação, limpeza e desassoreamento de aguadas serão executados nas localidades indicadas nos Termos de Referência, sendo o acesso principal realizado através de BR's e PE's indicadas nos Termos de Referência, e os acessos às localidades das obras, realizado através de estradas vicinais em terra batida com deslocamento médio de 40 km da sede do município.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

- a. Os serviços somente serão iniciados após definição do local de realização, pela fiscalização da CODEVASF. Antes do início da execução do serviço, a CONTRATADA coletará as coordenadas geográficas do local, com aparelho de GPS, providenciará o REGISTRO FOTOGRÁFICO da aguada, o levantamento topográfico da área a ser recuperada e o TERMO DE CESSÃO, a fim de que haja benefício público. Estes documentos serão juntados posteriormente ao processo.
- b. Após definição dos locais, a contratada somente iniciará os trabalhos com a autorização emitida pelo fiscal da CODEVASF. A hora inicial e demais ocorrências registradas durante a realização do serviço, serão subscritas em **Diário de obra**, que a Licitante vencedora manterá obrigatoriamente em cada local de serviço.
- c. Após o término do serviço será feito REGISTRO FOTOGRÁFICO da área de aguada e promovido um novo levantamento topográfico para determinação do volume de terra

movimentada durante a realização do serviço. Estas informações deveram ser juntadas ao processo Administrativo.

- d. Não será obrigatória a instalação do canteiro de obras, devido ao fato dos serviços serem itinerantes no interior de cada município. Ficará a cargo da empresa contratada, providenciar a acomodação dos trabalhadores relacionados com a realização dos serviços objetos destas especificações.
- e. Caso venha a realizar qualquer edificação, destinada a abricó de materiais e equipamentos, o dimensionará, a instalará e desmobilizará após a conclusão total dos serviços, ficará por conta da contratada.
- f. Todos os empregados da contratada deverão estar uniformizados e identificados, além de utilizarem os EPI's necessários à execução das tarefas necessárias a execução do objeto do contrato.
- g. A contratada deverá se comprometer em cumprir às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina no Trabalho, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos, conforme dispõem a Lei 6.514 de 22 de 12 de 1977 e a Portaria do MTE nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
- h. Os tratores utilizados no processo de limpeza, recuperação e desassoreamento das aguadas, deveram ter capacidade de movimentar um quantitativo de no mínimo 40 m<sup>3</sup> por hora, conforme especificado na planilha orçamentaria.
- i. As aguadas passíveis de passarem por processo de limpeza, recuperação e desassoreamento, deveram ter uma capacidade mínima de 800 m<sup>3</sup> de acumulação.
- j. Será exigido da empresa vencedora da licitação utilizar trator sobre esteiras, devidamente equipado com escarificador.
- k. No ato da licitação a Licitante deverá declarar que disponibilizará, no mínimo, 01 (um) trator com esteiras, com potência mínima de 90 HP ou equipamento equivalente, provido de escarificadores completos, lâminas de corte em bom estado de operação, para que seja cumprido o prazo de execução previsto.
- l. Não será aceito utilização de equipamentos que apresentem más condições de uso.
- m. A contratada deverá executar de acordo com os seus próprios planos e sob sua inteira responsabilidade a manutenção do pessoal, a instalação de acampamento(s), depósitos e outras obras provisórias indispensáveis à realização dos serviços.
- n. Caberá à contratada, a abertura e manutenção de todos os caminhos e estradas de serviço que se fizerem necessários para ter acesso aos locais de trabalho, partindo dos já existentes na região.

- o. A contratada deverá contar com pessoal e equipamento adequados aos serviços a serem realizados, sempre de acordo com as especificações citadas no item 2.0 do presente termo de referência.
- p. Os serviços inerentes à mobilização e desmobilização do(s) acampamento(s), do pessoal, dos materiais e dos equipamentos deverão ser realizados segundo um programa previamente aprovado pela Fiscalização.
- q. Antes do efetivo início dos trabalhos, a contratada, levará ao conhecimento da Fiscalização o seu plano de ação para a execução dos serviços, bem como a relação dos equipamentos que serão utilizados. A alteração, por qualquer motivo, dos equipamentos relacionados, deverá ser previamente comunicada e devidamente anotada na planilha dos serviços.
- r. Quando da fiscalização das aguadas, a Contratada disponibilizará um veículo, com condições de trafegar até ao local dos serviços, inclusive combustível e manutenção, para atendimento da FISCALIZAÇÃO. O veículo será de no máximo 2 (dois) anos de fabricação, que serão devolvidos à contratada ao final da viagem de fiscalização.
- s. A Concorrente vencedora do LOTE 02. Deverá fornecer à fiscalização um Veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 incluindo seguro, taxas de licenciamento, revisão periódica, manutenção, combustível e pneus. Este veículo deverá ser devolvido a contratada quando do final do contrato.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA.**

- 4.1.1. Deverá ser fixada no início dos serviços, em cada sede de município contemplado com o serviço de limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas, 01 (uma) placa em aço galvanizado, nas dimensões 2,0 m x 3,0 m, cujo modelo será fornecido pela Fiscalização da Codevasf.
- 4.1.2. A placa de identificação da obra será paga depois de fornecida e instalada.
- 4.1.3. A contratada se obriga a fornecer, sem anos para a Codevasf, e afixar no junto a Placa de Identificação da Obra, 1 (uma) placa de identificação do responsável Técnico pelo Serviço, com as seguintes informações: nome da empresa(contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF).

##### **4.2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.**

- 4.2.1. Consiste no deslocamento dos equipamentos, dos materiais e dos operários envolvidos na realização do objeto destas Especificações Técnicas, até as localidades onde efetivamente ocorrerá a prestação dos serviços. Fica estabelecido que a seqüência de execução dos serviços (rota) será definida pela CODEVASF conforme a legalização da documentação de cada área;

- 4.3.4. Para que fique registrado o serviço realizado, antes do início de operação das máquinas, deverá ser realizado um registro fotográfico da localidade e registro das coordenadas geométricas da aguada.
- 4.3.5. As aguadas a serem desassoreadas deverão estar localizadas em locais que permitam a acumulação de águas pluviais.
- 4.3.6. Os solos da região das aguadas devem ser argilosos, permitindo uma boa condição de impermeabilização e armazenamento.
- 4.3.7. Os taludes devem ter na parte interna uma inclinação mínima de 1:2 e de 1:1 na parte externa. Os Taludes devem ser compactados à medida que vão sendo elevados. O lado de menor inclinação de talude deve estar voltado para a parte mais alta do terreno, de modo a permitir uma melhor captação das águas.
- 4.3.8. As cristas dos taludes devem ter uma largura mínima de 2,5 metros.
- 4.3.9. De modo geral, as aguadas adotaram a forma retangular, embora seja permitida a modelagem das aguadas na forma circular. Em todo caso, a aguada deverá permitir a acumulação de no mínimo 3.000 m<sup>3</sup> ou 3.000.000L de água.
- 4.3.10. O serviço de DESASSOREAMENTO, RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DAS AGUADAS consistirá na retirada de material de sedimentação de dentro do leito do reservatório, além da remoção de toda e qualquer vegetação herbácea, suas raízes e pedras situadas na área onde serão realizadas as obras.
- 4.3.11. Caso haja necessidade da remoção do material, o mesmo deverá ser depositado em local ao lado e previamente limpo e destocado pela contratada, em área pré-estabelecida pela fiscalização.
- 4.3.12. Todo e qualquer prejuízo a terceiros decorrentes destes serviços deverá ser debitado à contratada.
- 4.3.13. Não será considerado nesta medição, todo e qualquer desassoreamento executado pela contratada fora das áreas indicadas para a realização da obra.
- 4.3.14. Pagamento, destes serviços, será correspondente a quantidade de Metros cúbicos escavados (m<sup>3</sup>), medidos conforme preço proposto na planilha, o qual engloba todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e tudo o que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços de desassoreamento e recuperação, limpeza das aguadas.
- 4.3.15. Será necessário ser apresentado, na medição, um relatório constando as seguintes informações e documentos de cada limpeza ou serviço realizado:
- a. **Coordenadas Geográficas, em UTM;**
  - b. **Termo de Cessão de Uso (Modelo Codevasf);**

- c. Registro fotográfico do Início e Término do Serviço;
- d. Levantamento Topográfico anterior e posterior ao serviço de limpeza e desassoreamento;
- e. Quantidade de metros cúbicos (m<sup>3</sup>) realizados no serviço.

4.3.16. Em nenhuma hipótese será pago à Licitante vencedora uma nova limpeza (ou limpeza em separado) de área que não tenha sido previamente aprovada pela fiscalização. A Contratada executará os serviços em períodos convenientes, de modo a manter o cronograma dos serviços e conseqüente cumprimento do prazo de execução.

## 5. CUSTOS.

5.1. O valor estimado para a realização dos serviços contratados é de, no máximo, o preço global orçado pela CODEVASF por LOTE. Estes preços foram tomados como referenciados a Tabela do SINAPI de setembro de 2011, conforme indicação a seguir:

5.1.1. **Lote 01: R\$ 849.999,98 (Oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas Orçamentárias anexas.

5.1.2. **Lote 02: R\$ 1.275.000,00 (Um milhão duzentos e setenta e cinco mil reais)**, incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas Orçamentárias anexas.

5.1.3. **Lote 03: R\$ 874.989,99 (Oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas Orçamentárias anexas.

## 6. PRAZO.

6.1. O prazo para execução dos serviços será contados em dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme descrição abaixo.

6.1.1. LOTE 01 – Municípios da Microrregião do Araripe.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA (DIAS)	PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO (DIAS)
240	240

6.1.2. LOTE 02 – Municípios da Microrregião do Submédio São Francisco.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA (DIAS)	PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO (DIAS)
----------------------------------	--------------------------------------

240	240
-----	-----

6.1.3. LOTE 03 – Municípios das Microrregiões do Sertão Central, Pajeú, e de Itaparica.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA (DIAS)	PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO (DIAS)
240	240

## 7. CONTRATAÇÃO.

7.1. A contratação será empreitada por preços unitários licitados e poderá ser contratado total ou parcialmente, a depender da disponibilidade orçamentária, respeitando os preços unitários propostos.

## 8. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não é permitida a formação de consórcios para participação nesta licitação, porém admite-se a subcontratação de serviços especializados com prévia comunicação a fiscalização da CODEVASF.

## 9. CRONOGRAMA.

9.1. Será obrigatória no ato da contratação, apresentação de um Cronograma Físico-Financeiro compatível com os serviços, período de trabalho e desembolso.

## 10. GARANTIAS E CAUÇÃO.

10.1. A assinatura do Contrato por parte da CODEVASF ficará condicionada ao recolhimento da caução de 5% do valor total do contrato, sendo que a mesma só será liberada após a emissão do Termo de Encerramento Físico. Portanto a caução, mesmo se em Carta- Fiança ou similar, não poderá ser com prazo determinado, ou seja: o prazo final para liberação da caução será dado pela emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato. As garantias técnicas dos serviços estão asseguradas pelo Código Civil Brasileiro.

## 11. MULTA CONTRATUAL.

11.1. Será cobrada e deduzida da fatura final uma multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso da entrega dos serviços. Limita-se a tolerância de reincidência a 20 % (vinte por cento) do valor global do contrato, quando o mesmo será rescindido.

**12. FISCALIZAÇÃO.**

- 12.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF, através de servidor formalmente designado na forma do Art.37 da Lei nº 8.333/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 12.2. Deverá ser disponibilizada a equipe da Fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, (01) uma câmara fotográfica digital com cartão de no mínimo 2 GB e bateria recarregável e , a ser usada no (01) aparelho de GPS, os quais serão utilizados no registro do serviço objetos destes Termos de Referência, e devolvidos a Contratada no final do contrato.
- 12.3. A licitante vencedora do LOTE 02 fornecerá à fiscalização um Veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 incluindo seguro, taxas de licenciamento, revisão periódica, manutenção, combustível e pneus, para ser usado no apoio a fiscalização do contrato.
- 12.4. As Licitantes vencedoras dos LOTES 01 e 03, quando da realização da fiscalização das aguadas, disponibilizará um veículo, com condições de trafegar até ao local dos serviços, inclusive combustível e manutenção, para atendimento da FISCALIZAÇÃO. O veículo será de no máximo 2 (dois) anos de fabricação, que serão devolvidos imediatamente após o retorno da viagem de fiscalização.

**13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

- 13.1. Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, a CODEVASF e a CONTRATADA assinarão um Termo de Encerramento Físico, que deverá acompanhar a medição final.

Petrolina, Outubro de 2011.